



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial do Município, Lei Nº 80/90, DE 15.07.1990

Araruna-PB, 18 de Agosto de 2022

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PÁG 01

PREFEITO VITAL DA COSTA ARAÚJO

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº051/2022GAB/PREF

Araruna/PB, 18 de agosto de 2022.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º do Decreto Municipal nº 24/2022, que cria o Conselho Municipal de Controle Social do Meio Ambiente,

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR os Membros abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal de Controle Social do Meio para o biênio 2022/2024.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Titular: Availdo Luís de Alcântara Azevedo

Suplente: Maria Valdeilma Félix dos Santos

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Titular: José Humberto da Costa Araújo Júnior

Suplente: Luís da Silva Martiniano

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Rodrigo Patrício da Silva

Suplente: Eduardo Guto Brito Santiago

REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Titular: Marco Antônio da Fonseca Belmont

Suplente: Edvaldo da Costa

REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

Titular: Múcio Rogério da Costa Macêdo

Suplente: José Ludgério Sobrinho

REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Titular: Pedro Liberato de Avelar Neto

Suplente: Jordão Nunes Soares

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Titular: Ronaldo Ferreira dos Santos

Suplente: Francisco Toscano Neto

REPRESENTANTE DO COMÉRCIO LOCAL

Titular: Wellington Targino Da Silva

Suplente: Roberto Rocha Arcaño

REPRESENTANTE DE ASSOCIAÇÃO LOCAL

Titular: Antônio Bernardo da Silva

Suplente: Pedro de Oliveira Souza

REPRESENTANTE DE ENTIDADE RELIGIOSA

Titular: Vigário Damião Edimilson Gonçalves

Suplente: Pastor Samuel Queiroz de Oliveira

Art. 2º - A Presidência do Conselho Municipal de Meio Ambiente, será exercida pelo Sr. Marco Antônio da Fonseca Belmont.

Art.3º - A Secretaria do Conselho do Meio Ambiente, será exercida pelo Sr. Jordão Nunes Soares.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Vital da Costa Araújo
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 052/2022GAB/PREF

Araruna, 18 de agosto de 2022.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o Art. 41; Inciso V da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores LÊDA MARA TAVARES DE ABREU MAT.9759, NILZA VENCESNAU TRAJANO - MAT.918, SÉRGIO VALDEVINO - MAT.9514, MARIA MÔNICA ALVES FERREIRA - MAT.9423, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA, para atuar nos procedimentos de instrução dos Processos Administrativos relativos à apuração de fatos ocorridos no âmbito da Administração Pública Municipal, autorizados pelo Prefeito.

Art. 2º - Fica designado o Servidor SÉRGIO VALDEVINO, para secretariar os trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância.

Art. 3º - A Assessoria Jurídica Especial, prestará suporte técnico jurídico à comissão, mediante solicitação de seus membros.

Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, ficando revogado as disposições em contrário.


Vital da Costa Araújo
Prefeito Constitucional

PORTARIA N° 053/2022GAB/PREF

Araruna-PB, 18 de agosto de 2022.

NOMEIA OS MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE ACÚMULO DE CARGOS PÚBLICOS E VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o Art. 41; Inciso V, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando manutenção permanente de acompanhamento em procedimento e adoção de medidas de prevenção/correção para apuração de supostas ocorrências de acumulações de cargos indevidas por servidores desta Edilidade;

RESOLVE:

Art. 1º-CONSTITUIR COMISSÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS E VENCIMENTOS, com os servidores PAULO ESTEVÃO CARVALHO PINHEIRO - MAT. 109.96, IVANA SAMARA ALCÂNTARA DE LIMA - MAT. 11.061, RONALDO FERREIRA DOS SANTOS - MAT. 1397, IZENALDO BRITO NUNES PINTO - MAT. 0470, SIMONY DA COSTA SOARES - MAT. 10.842, e na suplência JOSÉ RODOLFO DE LUCENA CORDEIRO, MAT.9595, para sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão no âmbito deste município.

Art. 2º - No cumprimento de suas atribuições, compete a CACV:

I - Realizar abertura de processos administrativos no intuito de apurar supostas irregularidades quanto ao acúmulo de cargo;

II - Acompanhar a regularidade da situação funcional mediante atualização das declarações de acumulação de cargos, empregos e funções dos servidores referenciados no Relatório de Acompanhamento da Gestão;

III - É de competência dessa Comissão a análise de Relatório Técnico de Acompanhamento da Gestão, que chega formalmente ao conhecimento desta Edilidade através de Alertas emitidos pelo TCE-PB, MPPB, MPF, relativo a possíveis ocorrências de acumulação ilícita de cargos públicos, além de notificações e procedimentos que tramitem nos demais órgãos de controle e fiscalização do poder público.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Vital da Costa Araújo

Prefeito Constitucional

DECRETO N°025/2022 - GAB/PREF de 18 de agosto de 2022.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE-CMMA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARUNA ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 41, Inc. V da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO, a necessidade de criação do Conselho de Controle Social dos serviços públicos do Conselho e fundo de Meio ambiente, impulsionando pelo Política Nacional de Meio Ambiente que regulamenta pelo Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), nos termos da Lei Federal n° 6.938, de 31 de agosto de 1981;

CONSIDERANDO, ainda, que para haver transferência de recursos federais, ou aos geridos ou administrados por Órgãos ou entidades da União, é necessária a criação do Conselho de Controle Social de Meio Ambiente;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Controle Social do Meio Ambiente no âmbito do Município de Araruna, Estado da Paraíba, com fundamento na Lei Federal n° 6.938/2981, que "estabelece diretrizes nacionais sobre o meio ambiente" e vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo a reger-se pelos preceitos deste decreto.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Controle Social de Meio Ambiente do Município de Araruna é um Órgão colegiado de caráter consultivo na formulação, planejamento e avaliação da Política e do Meio Ambiente.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Controle Social de Meio Ambiente do Município de Araruna/PB:

Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA compete:

I - formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

II - propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III - exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

IV - obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

V - atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

VI - subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988;

VII - solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

VIII - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX - opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;

X - apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XI - identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII - opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII - acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

§ 4º - O Município fornecerá ao Conselho Municipal de Controle Social de Meio Ambiente a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.

§ 5º - O Conselho deve atuar com autonomia, e em consonância e subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

§ 6º - A reunião do Conselho será pública e seu agendamento deverá ser divulgado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias nos meios de divulgação do Município.

§ 7º - Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 8º - O Conselho de Municipal de Controle Social de Meio Ambiente do Município de Araruna-PB será composto pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

- a) 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- b) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos;
- g) 01 (um) representante das Vigilâncias em Saúde;
- h) 01 (um) representante da Sociedade Civil;
- i) 01 (um) representante do Comércio Local;
- j) 01 (um) representante de Associação local;
- k) 01 (um) representantes de entidade religiosa;

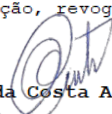
Art. 9º - Os Membros designados para compor o Conselho Municipal de Controle Social do Meio Ambiente de Araruna-PB e seus suplentes serão nomeados mediante Portaria assinada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10 - A atuação no Conselho de Controle do Meio Ambiente no Município de Araruna - PB é considerada atividade de relevante interesse público, não cabendo qualquer espécie de remuneração ou ajuda de custo.

Art. 11 - As reuniões do Conselho do Município de Araruna - PB serão realizadas semestralmente, a cada 03 (três) meses e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente, por um terço de seus membros ou pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 12 - É assegurado ao Conselho Municipal de Controle Social do Meio Ambiente do Município de Araruna-PB, o acesso a quaisquer documentos e informações produzidas por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observado o disposto no § 1º do artigo 33 do Decreto Federal nº 6.938/81.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as Disposições em contrário.


Vital da Costa Araújo
Prefeito Constitucional